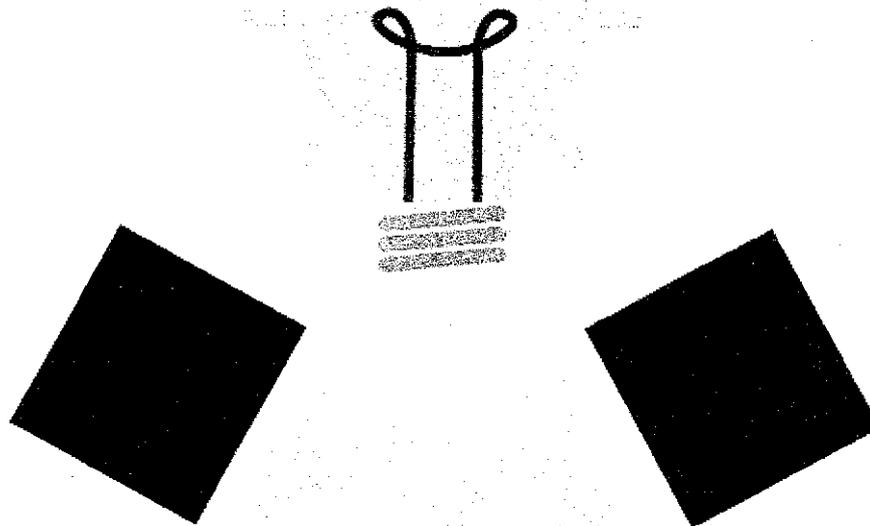


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
DE NOVA GRANADA**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua Imperial, nº 843 – Vila Imperial – CEP. 15015-610, por seu Presidente infra-assinado, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA, inscrito no CPF. nº 262.435.388-77, doravante denominado **SINDICATO**;

SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA, entidade inscrita no CNPJ nº 53.150.298/0001-82, estabelecida na Avenida Dr. Hidelberto Albuquerque Ferreira, nº 1271, Centro, Nova Granada/SP, CEP. 15440-000, neste ato representado por HÉLIO REZENDE ASSUMPCÃO, inscrito no CPF nº 060.076.0001-49, doravante denominada EMPRESA.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para 1º/05/2022 a 30/04/2023, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a correção do salário se dá a partir de 1º de maio de 2022, com reajuste no percentual de **12,47%** (doze virgula quarenta e sete por cento), a incidir sobre o último salário reajustado.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento do salário imediatamente posterior à assinatura do presente acordo.

Cláusula 2ª – PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, a partir do 1º de maio de 2022, os seguintes salários profissionais de ingresso, sendo que nenhum funcionário admitido poderá perceber salário inferior aos ora estabelecidos:

| | |
|--|---------------------|
| <u>APOIO</u> (copa, cozinha, lavanderia, limpeza e manutenção) | <u>R\$ 1.431,90</u> |
| <u>ADMINISTRAÇÃO</u> (secretárias, recepção e auxiliares administrativos) | <u>R\$ 1.444,15</u> |
| <u>AUXILIARES DE ENFERMAGEM</u> | <u>R\$ 1.684,86</u> |
| <u>TÉCNICOS DE ENFERMAGEM</u> | <u>R\$ 1.765,08</u> |

Parágrafo Primeiro: Sobre os pisos salariais acima não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Os salários que após reajustados, conforme disposto na clausula 1ª, resultem em importância inferior ao piso salarial vigente nesta cláusula, deverão a estes ser equiparados.

Parágrafo Terceiro: Em vigor o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, decorrente da aprovação e sanção do PL nº 2564/20 ou outro que venha substituí-lo, se os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Nacional, será observado o valor nele vigente, por mais benéfico aos trabalhadores.

Cláusula 3ª – ANUÊNIO

A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho revisada e datada de 21 de agosto de 1998, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

Cláusula 4ª – COMPENSAÇÃO SALARIAL

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Primeira, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial.

Cláusula 5ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada noturna, compreendida entre 22:00 horas de um dia às 07:00 horas do seguinte, pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre o valor das horas diurnas, observando-se os parâmetros do artigo 73 e seus §§, da CLT e Súmula 60 do TST.

Cláusula 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Aplicação de adicional de 100% (cem por cento) para remuneração das horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, com assistência do Sindicato Profissional, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, dentro do período de 12 (doze) meses posteriores ao fato gerador

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

Cláusula 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho

em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base de cálculo na FAIXA I do salário mínimo estadual, no valor de R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único: Havendo reajuste do salário mínimo nacional e, se resultar em valor superior ao aqui previsto, o mesmo passará à ser adotado pela empresa como base de cálculo do adicional de insalubridade por ser mais benéfico ao trabalhador.

Cláusula 8ª – FUNÇÃO IDÊNTICA

Sendo idêntica a função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.

Cláusula 9ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª – DAS FÉRIAS – PAGAMENTO E FRUIÇÃO

A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no artigo 135 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias terá como base a remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais. Excetuam-se os empregados que laboram em regime de escala de revezamento, podendo o início das férias coincidir com o sábado, domingo ou feriado, quando sua escala recair nestes dias.

Cláusula 11ª – CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

Cláusula 12ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

Se a empresa utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques, deverá observar as exigências legais.

Cláusula 13ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos empregados contribuição assistencial equivalente a 0,5% (meio por cento), que terá como base de cálculo o salário base.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantindo o direito de oposição.

Parágrafo Segundo: O desconto a que se refere o caput desta cláusula será mensal, iniciando-se a partir de agosto de 2022 e deverão ser repassados até o 5º dia útil do mês subsequente diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada.

Parágrafo Terceiro: A empresa, em 10 (dez) dias contados do recolhimento, encaminhará ao Sindicato Profissional no endereço eletrônico e-mail erika@sindsauderiopreto.org.br relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminado o salário e o desconto de cada um.

Parágrafo Quarto: A falta de recolhimento dos descontos no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, submeterá a empresa a uma multa de 10% (dez por cento) do total dos descontos por mês de atraso, acrescida da correção monetária.

Parágrafo Quinto: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Sexto: O direito de oposição deverá ser exercido através do link: <https://sinsaudeeriopreto.org.br/oposicao2022-sta-casa-nova-granada/>, sendo obrigatória a identificação (nome completo, CPF e e-mail do empregado e razão social da empresa), cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato Profissional. Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando-se o prazo e critérios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O trabalhador que for sócio do sindicato, pagando regularmente a mensalidade sindical, ficará isento de pagamento da contribuição assistencial.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação nos termos do artigo 611-A, parágrafo 5º, da CLT, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, possibilitando o ingresso deste no polo passivo da ação, requerendo imediatamente a exclusão da empresa. Em caso de não acolhimento da exclusão e eventual condenação da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da Categoria Profissional beneficiário deverá ressarcir integralmente a empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

Parágrafo Nono: Fica vedado ao empregador a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar e/ou constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição.

Cláusula 14ª – LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada, casada ou solteira, o afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho de até um ano de idade.

Cláusula 15ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO



Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 16ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento dos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Cláusula 17ª – EXTRATO DO FGTS

O empregador fica obrigado a entregar aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 18ª – INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo Único: Se a empresa pagar seguro de vida e auxílio funeral privados aos seus empregados cujas indenizações não sejam em valores inferiores ao previsto nesta cláusula, fica exonerada das indenizações acima.

Cláusula 19ª – ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 20ª – CONTROLE DE PONTO

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluía as hipóteses previstas no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 21ª – RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas as rescisões contratuais de empregados que contarem com mais de 1 (um) ano na empresa, poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de S. J. R. Preto ou na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Único: Caso a empresa faça a opção por homologar a rescisão perante o Sindicato dos Empregados, será devido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada homologação realizada.

Cláusula 22ª – DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL – COMUNICADO AO EMPREGADO

A Empresa se compromete a proceder à quitação rescisória nos termos da lei. O não cumprimento implicará em multa que será revertida em favor do empregado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Cláusula 23ª – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo Primeiro: A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos

em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 24ª – ESTABILIDADE GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 25ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ressalvados os casos de pedido de demissão, de distrato consensual e de dispensa por justa causa, fica assegurado o emprego e o salário, pelo prazo de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito ao pedido de aposentadoria, ao empregado que comprove e comunique tal fato a empresa, e que conte com o mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adquirido o direito ao pedido de aposentadoria, ou seja, chegando a data na qual o empregado possa requerer sua aposentadoria, cessa a garantia de emprego e salário prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá notificar a empresa por escrito de tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 90 (noventa) dias.

Cláusula 26ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo único: o empregador abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Cláusula 27ª – DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.

Cláusula 28ª – PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Cláusula 29ª – DIRIGENTES SINDICAIS E A EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Cláusula 30ª – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Será concedida estabilidade no emprego aos “cipeiros” (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

Cláusula 31ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregado, desde que exigido o seu uso.

Cláusula 32ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado na empresa.

Cláusula 33ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

Cláusula 34ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a)* Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b)* Morte: 05 (cinco) dias consecutivo nos casos de morte do cônjuge, união estável, filhos, pai e mãe;
- c)* Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei.

Cláusula 35ª – CARTA APRESENTAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

Cláusula 36ª – MENSALIDADES SINDICAIS

Fica estabelecida a mensalidade sindical do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, a ser efetivada nos termos da legislação vigente.

Cláusula 37ª – AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no caput da presente cláusula.

Cláusula 38ª – LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula 39ª – BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO

A empresa que mantém em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterá no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

Parágrafo único - Fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no “caput”.

Cláusula 40ª – CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empresas manterão, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do menor salário de ingresso, por filho.

Parágrafo único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 41ª – ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. – Cadastro Brasileiro de Ocupações.

Cláusula 42ª – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que a empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos.

Cláusula 43ª – ASSISTENCIA AMBULATORIAL

A empresa, dentro de suas especialidades, concederá a todos os funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista.

Cláusula 44ª – RELAÇÃO NOMINAL

A empresa remeterá ao Sindicato Profissional cópia da Relação Anual de Informação Social (RAIS) concomitantemente com a entrega na Caixa Econômica Federal e/ou Ministério do Trabalho. Na falta desta, deverá ser entregue a GFIP mensal ou a relação nominal equivalente a ser extraída do e-social.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregador o cumprimento da obrigação aqui estabelecida por meio de arquivo digital, através do e-mail: erika@sindsauderriopreto.org.br.

Cláusula 45ª – VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no Município em que prestem serviços.

Cláusula 46ª – QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria.

Cláusula 47ª – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 48ª – REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

Cláusula 49ª – EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

Cláusula 50ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculta-se a empregados e a empresa, por acordo escrito, adotarem as seguintes jornadas:

- a)* jornada especial de trabalho na escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação e com direito a 2 (duas) folgas mensais;
- b)* jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem..

Cláusula 51ª – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno, e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 8 (oito) horas.

Cláusula 52ª – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá aos empregados, sem qualquer restrição ou condição, um tíquete alimentação mensal no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), até o 10º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo Segundo: O benefício a que alude a presente cláusula não terá caráter salarial, nem integrará, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)

Parágrafo Terceiro: Ficam ressalvadas as entidades que concedem plano de saúde aos seus funcionários em detrimento da concessão da cesta básica.

Cláusula 53ª – CESTA BÁSICA NATALINA

Será concedida pela empresa, até dia 10 de dezembro de cada ano, uma Cesta Natalina composta por:

- 01 Panetone Tradicional de 400g (de boa qualidade)
- 01 Lata de Pêssego em Calda (450 g)
- 01 Creme de Leite (200g)

Cláusula 54ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º. Salário integral.

Cláusula 55ª – CORRESPONDÊNCIA

A empresa distribuirá aos seus empregados às correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 56ª – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Cláusula 57ª – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de convenção coletiva, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes neste Acordo Coletivo.

Cláusula 58ª – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 59ª – DIREITOS ADQUIRIDOS

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação do presente acordo, respeitando-se todos os direitos anteriormente adquiridos, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

Cláusula 60ª – MULTA

Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa “pré-estabelecidas”.

Cláusula 61ª – DATA-BASE

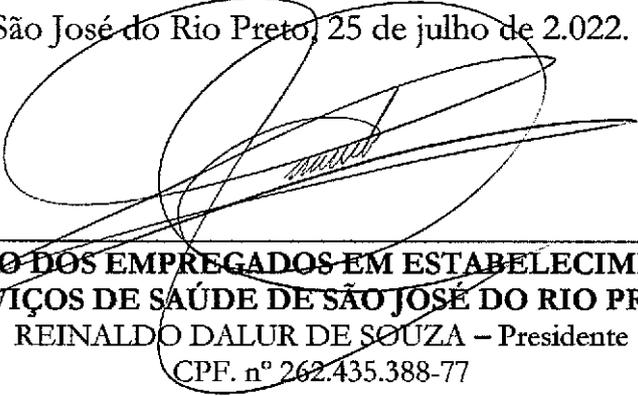
A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base Territorial será 1º de maio.

Cláusula 62ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

E, assim, frente a todo o exposto e plenamente de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto, 25 de julho de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
REINALDO DALUR DE SOUZA – Presidente
CPF. nº 262.435.388-77


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA GRANADA
HÉLIO REZENDE ASSUMPCÃO – Representante Legal
CPF. nº 60.076.0001-49